

## LEI MUNICIPAL Nº 302/2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Atualiza o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de Guabiraba, para o exercício de 2016, de acordo com o salário mínimo.

EU, ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que receberam, até 31 de dezembro de 2015, vencimentos em valor inferior ao salário-mínimo vigente neste ano de 2015, nos termos do DECRETO N° 8,618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, terão, a partir 1° de janeiro de 2016, seus vencimentos reajustados para o valor de R\$ 880.00 (oitocentos e oitenta reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais), podendo ser pago salário mínimo proporcional.

A partir de 15 dias consecutivos o servidor terá o direito a receber seus vencimentos integrais. GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2016.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 14 de Abril de 2016.

ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA Prefeito